



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Divisão de Gestão de Serviços/Coordenadoria de Planejamento de Licitação

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 99365570 - SEF/SPGF-DBENS-DGS-LICITACAO

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade da Administração Pública que consta do Memorando 7 (75187159) e Despacho 178 (77700119), no qual está formalizada a demanda para a aquisição de caminhonete para utilização nos serviços de apoio, administração e serviços gerais das unidades da Superintendência Regional de Belo Horizonte, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Este documento consiste na primeira etapa do planejamento da contratação, de modo a assegurar a sua viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e foi elaborado com base na Resolução SEPLAG nº 115, de 29/12/2021.

A Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, composta por servidores integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, certifica que seus membros reúnem as competências necessárias à execução dessa etapa do planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos, conforme exigência prevista no art. 3º, VII, da citada Resolução SEPLAG.

A EPC afirma que o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP contém todos os elementos previstos nos incisos I a XIII do art. 6º, bem como nos artigos 7º e 8º da referida Resolução SEPLAG.

1.1. Objeto

1.1.1. Número do Planejamento de Compra: 1191283 0011 2025

1.1.2. Área solicitante: Superintendência Regional de Belo Horizonte.

1.1.3. Especificação do objeto:

CAMINHONETE - ITEM 00190224-5

Caminhonete carroceria aberta

Lugares: 02

Portas: 02

Carroceria: Aberta

Capacidade de carga: A partir de 0,6 toneladas

Potência: Mínima 85 CV

Direção: Elétrica ou hidráulica

Tração: 4X2

Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol)

1.2. Equipe de planejamento da contratação (Evento SEI 106726839).

Pela área solicitante: Carlos André Maia Coelho, Masp 295.819-7

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I da Resolução SEPLAG 115/2021)

2.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objeto a indicação da melhor solução para a necessidade apresentada pela Superintendência Regional de Belo Horizonte através do Memorando 7 (75187159) de transporte de materiais utilizados nos serviços de apoio, administração e serviços gerais das unidades da SRF/BH na capital e demais municípios da circunscrição. O referido documento aponta a avançada quilometragem do veículo atual o que vem acarretando um elevado custo de manutenção e consumo de combustível, visto que, já ultrapassa os 22 anos de utilização.

2.1.2. A SRF/BH sustenta que a necessidade será satisfeita com a aquisição de veículo com características similares ao atual, ou seja, carroceria aberta, 02 (dois) lugares, capacidade mínima de carga de 0,7 toneladas, potência mínima de 85 CV e tração 4X2, atenderia bem essa necessidade de movimentação de materiais e documentos no âmbito de sua área de atuação.

2.1.3. Envidamos esforços em mapeamento prévio do mercado conforme Despacho 49 (78643120) e concluímos que o item CATMAS nº 001473611 indicado pela área solicitante (SRE/SRF-BH) não mais encontra respaldo no atual mercado automobilístico brasileiro, seja em função da cilindrada mínima e/ou carga máxima exigidas, em virtude de recentes modificações promovidas pelas fabricantes nos modelos ofertados ao público, desta forma, entendemos necessária atualização dos parâmetros para encontrar uma solução mais adequada.

2.1.4. Dentro do problema descrito e já com as características atualizadas em relação a indicação da SRF/BH, o veículo almejado para solução da necessidade apresentada é classificado segundo o PBE INMETRO como picape compacta, tendo em vista sua capacidade de efetuar o transporte de carga em ambientes urbanos sem as restrições impostas a veículos maiores o que propicia um livre deslocamento que é necessário para a efetiva prestação das demandas.

2.1.5. Em relação a dotação orçamentária, a Superintendência Regional de Belo Horizonte indica como fonte de recursos orçamentários para a aquisição serão oriundos do Protocolo de Intenções nº 016/2018 (SIAMIG) – fonte 74 (documento 75583592).

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II da Resolução SEPLAG 115/2021)

A contratação está alinhada com o planejamento da Administração Pública, de acordo com o Planejamento de Compra nº 1191283 0011 2025.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação, necessários ao atendimento da necessidade - (art. 6º, III da Resolução SEPLAG 115/2021)

2.3.1. Da contratação

Após consultado o mercado e considerando os prazos de entrega do objeto, haverá necessidade de formalização de instrumento de contrato com prazo de vigência de 03 (três) meses, prorrogáveis, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.2. Da participação de consórcios e de cooperativas

O art. 15 da NLLC estabelece que "salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio". Logo, o consórcio passa a ser sempre permitido, a menos que haja uma justificativa explícita para sua proibição. Essa nova abordagem abre um leque de oportunidades para as empresas, permitindo a união de diferentes capacidades técnicas e econômico-financeiras e potencializando para a Administração Pública a satisfação de suas necessidades.

Nesse sentido será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que: i) o líder do consórcio é responsável pela formalização da inclusão de propostas e lances no Portal de Compras; ii) para

a participação é necessário um termo de compromisso de constituição do consórcio e; iii) em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas devem registrar formalmente o consórcio, para que possa ser firmado o contrato.

Também será permitida a participação de cooperativa para o fornecimento do bem.

2.3.3. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto principal, pois as empresas que atuam no mercado tem condições de fornecer o bem integralmente. Entretanto, será admitida a subcontratação para o serviço de estampagem das placas do veículo.

2.3.4. Da sustentabilidade

2.3.4.1 O veículo adquirido deverá ter motor flex. A utilização do etanol, que é produzido a partir da cana-de-açúcar, como combustível, reduz em até 70% a produção de dióxido de carbono (CO₂) — que, mesmo sendo vital para o reino vegetal, quando é produzido em alta quantidade, torna-se prejudicial ao planeta, propiciando o efeito estufa, e consequentemente o aquecimento global.

2.3.5. Da indicação de marcas ou modelos específicos para a contratação

Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

2.3.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo

Não haverá vedação de marca ou modelo na presente contratação

2.3.7. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

2.3.8. Da garantia da contratação

Conforme fabricante.

2.3.9. Da amostra

Não será exigida.

2.3.10. Da prova de conceito (PoC)

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

2.3.11. Da qualificação técnico-operacional e técnico profissional

Não será exigida qualificação técnico operacional e técnico profissional

2.3.13. Da qualificação econômica financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

2.3.13. Dos padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto

2.3.13.1. Localizamos no CATMAS - Sistema Único de Classificação de Materiais e Serviços o item nº 00190224-5 que contempla o veículo do tipo caminhonete pequena, que atende a necessidade apresentada pela Superintendência Regional de Belo Horizonte.

2.3.13.2. As especificações técnicas conforme item CATMAS nº 00190224-5 são: CAMINHONETE - CARROCERIA: ABERTA; NUMERO DE LUGARES: 02 LUGARES; NUMERO DE PORTAS: 02 PORTAS; CAPACIDADE DE CARGA: MINIMA 0,6 TONELADAS; POTENCIA: MINIMA 85 CV; CILINDRADA: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; DIRECAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; TRACAO: 4 X 2; SUSPENSAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E/OU ETANOL); ACESSORIOS: AR, CACAMBA COM PROTETOR PARA TRANSPORTE DE CARGA

2.3.13.3. Condições gerais: Veículo de pequeno porte, tipo Picape Leve. 0km, fabricado no máximo há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.

2.3.13.4. Condições específicas: Cor conforme catálogo do fabricante para definição pelo adquirente no ato de contratação e grafismo conforme linha de produção.

2.3.13.5. Potência mínima: 85 cv;

2.3.13.6. Cilindrada: mínima de 1.300;

2.3.13.7. Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol);

- 2.3.13.8. Número de Marchas: conforme linha de produção;
- 2.3.13.9. Câmbio: conforme linha de produção;
- 2.3.13.10. Altura do solo: mínima de 200mm;
- 2.3.13.11. Forração interna do veículo: bancos revestidos conforme linha de produção na cor do acabamento interno do veículo;
- 2.3.13.12. Equipamentos obrigatórios e acessórios: equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- 2.3.13.13. Cintos de segurança, conforme linha de produção e legislação vigente;
- 2.3.13.14. Alça de segurança interna (teto);
- 2.3.13.15. Retrovisor externo do lado direito e esquerdo com controle interno;
- 2.3.13.16. Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter;
- 2.3.13.17. Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente;
- 2.3.13.18. 01 (um) jogo de tapete de borracha com pelo menos 02 peças, antiderrapante na cor preta;
- 2.3.13.19. Capota marítima para proteção da caçamba.
- 2.3.13.20. Ar condicionado
- 2.3.13.21. O item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante nesta norma, deverá ser mantido. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens necessários à adaptação, prevista nesta norma.

2.3.14. **Do Serviço de estampagem de placa**

- 2.3.14.1. Conforme preconiza o artigo 115 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), o veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.
- 2.3.14.2. Neste sentido, o Decreto Estadual nº 47.539/2018, que dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencentes a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, estabelece que as placas de identificação dos veículos oficiais observarão as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- 2.3.14.3. Por se tratar de um serviço imprescindível para o cumprimento das legislações nacional e estadual supracitadas, o Contratado deverá providenciar, junto a empresa credenciada no Departamento de Trânsito do Estado, a prestação do serviço de fornecimento de placas de identificação veicular estampadas, para veículos de quatro ou mais rodas.
- 2.3.14.4. Somente empresas com sede ou filial em Belo Horizonte estão autorizadas a emitirem placas para veículos que serão emplacados na capital, conforme determinação do Decreto Estadual nº 44.917, de 06/10/2008.
- 2.3.14.5. As placas deverão ser confeccionadas no padrão Mercosul e estarem de acordo com o disposto na Resolução CONTRAM nº 969, de 20/06/2022, que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional.
- 2.3.14.6. As placas estampadas deverão ser fornecidas juntamente com os parafusos, porcas e arruelas necessários à sua correta afiação no veículo.
- 2.3.14.7. O serviço de emplacamento do veículo ficará a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), assim, após a emissão da nota fiscal, o licitante providenciará o seu encaminhamento a Secretaria de Estado de Fazenda, que fará todos os trâmites internos necessários. Será emitida por parte da SEPLAG e encaminhada pela SEF ao contratado, autorização já constando o devido número da placa, para que este possa providenciar a sua estampagem e afiação junto a empresa credenciada para tal, ficando o veículo pronto para efetiva entrega.

3. **PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

3.1. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas (art. 6º, IV da Resolução SEPLAG 115/2021)

A estimativa de 01 (um) veículo de carga a ser adquirido foi feita com base na demanda da Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte.

3.2. Levantamento de Mercado (art. 6º, V da Resolução SEPLAG 115/2021)

3.2.1. Pesquisa de preços

Foram utilizados os parâmetros combinados previstos nos incisos II, III e IV do art. 6º da Resolução SEPLAG. A cesta de preços foi composta i) pelo item 4 da Ata de Registro de Preços nº 52/2025, Pregão Eletrônico nº 218/2024, cujo órgão gerenciador é a EMATER; ii) pelos preços coletados em sites das montadoras de veículos e iii) pela pesquisa direta com fornecedores. Estes dois últimos parâmetros foram necessários, uma vez que a EPC não conseguiu estimar o custo da contratação somente com os parâmetros prioritários estabelecidos na referida resolução, pois não encontrou o item no portal de compras e no PNCP, cuja compra tenha sido realizada a menos de um ano.

Os preços da cesta apresentaram valores discrepantes, variando de R\$ 94.700,00 a R\$ 120.500,00, razão pela qual foi utilizado o método da mediana, autorizado pelo art. 8º da referida Resolução SEPLAG, a fim de buscar a tendência central do valor estimado da contratação.

O levantamento de mercado realizado nesta etapa será utilizado para o estabelecimento do preço de referência para a realização da licitação.

3.2.2. Orçamento sigiloso

O custo estimado da contratação possuirá caráter sigiloso, com fundamento no 11 do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, em face das seguintes justificativas: i) para a pesquisa de preços foram utilizados vários parâmetros, o que resultou em uma significativa discrepância dos valores coletados, obtendo um coeficiente de variação de 22%; ii) essa variação resultou, em boa medida, pelos preços coletados em sites, que nem sempre representam o preço fechado no momento da compra, o mesmo acontecendo quando se utiliza a pesquisa direta com fornecedores; iii) tal fato revela a excessiva dificuldade dos entes públicos na obtenção de estimativas que, de fato, refletem a realidade do mercado, já que estes dependem, na maior parte das vezes, da participação de possíveis fornecedores, o que pode elevar os valores estimados, fazendo com que os preços médios sejam diretamente afetados e, conseqüentemente, resultando em estimativas além dos valores reais de mercado e iv) o pregão é uma modalidade de licitação que possui fase de etapa de lances, visando, principalmente, à economicidade, dando-se a oportunidade de redução dos preços referenciais apurados inicialmente, bem como oportunizando à Administração Pública a negociação direta e posterior com os licitantes interessados, situação que restaria parcialmente prejudicada, se o preço de referência for conhecido antecipadamente pelos potenciais fornecedores.

3.3. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI da Resolução SEPLAG 115/2021)

A presente contratação tem o valor estimado de R\$ 117.990,00 (cento e dezessete mil novecentos e noventa reais), conforme demonstrado na Nota Explicativa do Orçamento anexa (101391675).

3.4. Escolha da solução

Segundo um estudo conduzido pela SEPLAG - Secretaria de Planejamento de Minas Gerais, através do documento anexo 107553435, a locação de veículo somente seria mais vantajosa do que a aquisição (compra) se o órgão fosse adquirir veículos para transcorrer acima de 2.000km/mês, ou seja, mais de dois mil quilômetros por mês em média.

Com efeito, a locação de veículo é uma solução para as necessidades pontuais, o que não é o caso, cuja utilização será de forma permanente. Com a utilização permanente o custo da locação superaria o de depreciação do veículo, por exemplo, tornando o aluguel inviável.

Frente à demanda devidamente justificada e comprovada pela área solicitante/técnica, não vislumbramos no mercado outra alternativa senão a aquisição de veículo novo através de pregão, onde serão analisadas as propostas mais vantajosas para a Administração Pública, observando os padrões mínimos apontados pela área técnica e regulamentados em normas.

Se a aquisição implica custos de manutenção, depreciação e desfazimento ao final da vida útil do bem é preciso considerar, por outro lado, que tais custos são absorvidos de forma gradual ao longo do tempo.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII da Resolução SEPLAG 115/2021)

4.1.1. Da modalidade de licitação: pregão eletrônico, tendo em vista tratar-se de um bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2. Do critério de julgamento : o critério de julgamento será o de menor lance considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação

4.1.3. Dos modos de disputa: aberta e fechada

4.1.4. Da participação de ME/EPP : Como o objeto da licitação não é divisível e se trata de um único item que supera o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação na presente licitação será aberta a todos, sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 6º, VIII da Resolução SEPLAG 115/2021)

Como não existe a viabilidade da divisão do objeto em lotes, por se tratar de um único item indivisível, não é possível o parcelamento da contratação.

4.3. Resultados pretendidos (art. 6º, IX da Resolução SEPLAG 115/2021)

A aquisição de um novo veículo atenderá no transporte de materiais utilizados nos serviços de apoio, administração e serviços gerais das unidades da SRF/BH na capital e demais municípios da circunscrição, visto que, atualmente, o veículo utilizado para esta finalidade não consegue mais cumprir o seu papel de forma plena devido a sua utilização ultrapassar os 22 anos, o que acarreta um dispêndio enorme da Administração Pública não apenas financeiro mas também de tempo com constantes manutenções.

4.3.1. Será possível efetuar o transporte de carga em ambientes urbanos sem as restrições de deslocamento impostas a veículos maiores. A demandante tem em sua circunscrição locais de grande concentração populacional em que são necessárias a imposição de determinadas regras para propiciar a fluidez do trânsito, desta forma, a utilização de uma picape compacta, que está sujeita as mesmas normas dos veículos de pequeno porte, trará uma maior agilidade no cumprimento das atividades.

4.3.2. Com a substituição do atual veículo movido a diesel para um outro que pode receber o etanol, acarretará em uma considerável redução na emissão de dióxido de carbono (CO2), contribuindo para um meio ambiente mais sustentável.

4.4. Providências a serem adotadas (art. 6º, X da Resolução SEPLAG 115/2021)

Não há outras providências a serem adotadas pela Administração Pública.

4.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI da Resolução SEPLAG 115/2021)

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

4.6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII da Resolução SEPLAG 115/2021)

4.6.1. Ao fim da vida útil ou quando não mais servirem aos propósitos para os quais estes itens foram adquiridos, ou não estando mais operacionais, a Administração Pública obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, mediante o devido processo administrativo e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 6º, XIII DA RESOLUÇÃO SEPLAG 115/2021)

A Equipe de Planejamento da Contratação - EPC após análise minuciosa da necessidade apresentada pela área solicitante, comprova a existência do interesse público e institucional na aquisição de veículo classificado como picape compacta para utilização por parte da Superintendência Regional de Belo

Horizonte nos padrões acima especificados, observados os demais requisitos e detalhamentos aqui expendidos, razão pela qual declara a viabilidade da contratação.

Lado outro, a EPC conclui que a melhor solução é a aquisição do referido bem por meio de pregão eletrônico, julgamento pelo critério de menor preço, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Atendendo ao disposto no art. 8º da Resolução SEPLAG nº 115/2021, as informações constantes deste ETP não são passíveis de classificação, eis que não estão presentes nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, que ensejaria restrições à divulgação ou acesso às informações nele constantes. Portanto, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

A EPC afirma ainda que, nos termos do art. 9º da Resolução SEPLAG nº 115 de 2021, todas as justificativas previstas neste ETP foram apresentadas com a devida fundamentação e observação aos princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

Pela área solicitante: **Carlos André Maia Coelho**, Masp 295.819-7

Pela área técnica: **Thiago Silva Moreira Morais**, Masp 669.560-5.

Pela área de contratação: **Pablo Henrique Mesquita de Queiroz** - MASP 752.309-5

De acordo.

Erich Fernando de Araújo Silva

Diretor de Bens e Serviços Fazendários

Autorizo a aquisição.

Blenda Rosa Pereira Couto

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/SEF-MG



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre Maia Coelho, Gerente de Área**, em 10/03/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Henrique Mesquita de Queiroz, Gestor Fazendário**, em 11/03/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Silva Moreira Morais, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 11/03/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erich Fernando de Araujo Silva, Diretor**, em 12/03/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Rosa Pereira Couto, Superintendente**, em 14/03/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99365570** e o código CRC **135B5D41**.

Referência: Processo nº 1190.01.0016397/2023-11

SEI nº 99365570